**(236/2023-E)**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – QUESTIONAMENTOS SOBRE OS ITENS 27.5 E 27.8 DO CAPÍTULO XVII, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – DISPOSIÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM HARMONIA COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018) E VISAM ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO. QUESTÃO RECENTEMENTE REGULAMENTADA PELA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – PROVIMENTO Nº 134/2022 – ARQUIVAMENTO.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

A Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito – Lapa, desta Capital, promoveu pedido de providências (autos n.º 1009761-97.2021.8.26.0100) perante o MM. Juiz Corregedor Permanente para questionar o cumprimento dos itens 27.5 e 27.8, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018).

Após ouvir a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPEN-SP e o Ministério Público, o MM. Juiz Corregedor Permanente concluiu que tais dispositivos do Código de Normas estavam em consonância com os fundamentos, os princípios e as obrigações estabelecidas pela novel legislação, determinando a remessa de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (28/07/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00038310 e o código D7N00EN8.

cópia de todo o processado para esta Corregedoria Geral da Justiça (fls. 189/191).

**É o relatório**.

**Opino**.

Os itens 27.5 e 27.8, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça disciplinam:

> *"27.5. Serão enviadas até o dia 15 de cada mês ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por meio da Central de Informações do Registro Civil – CRC, relação dos óbitos dos cidadãos alistáveis ocorrido no mês anterior, para cancelamento das inscrições."*
>
> *"27.8. Serão encaminhadas mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, através da Central de Informações do Registro Civil – CRC, os dados de todos os óbitos registrados."*

Como bem destacado pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, o compartilhamento de dados com órgãos públicos por meio da Central de Informações do Registro Civil – CRC está em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018) e visa atender ao interesse público.

Referidos compartilhamentos decorrem de imposição legal (artigo 71, §3º, do Código Eleitoral; e artigo 80, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973).

Inclusive, recentemente a Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento n.º 134/2022 (que estabelece medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais em âmbito nacional para o

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (28/07/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00038310 e o código D7N00EN8.

processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), abordando justamente o compartilhamento de dados com centrais de serviços eletrônicos compartilhados e órgãos públicos, nos artigos 23 e 24:

> *"Art. 23 O compartilhamento de dados com centrais de serviços eletrônicos compartilhados é compatível com a proteção de dados pessoais, devendo as centrais observar a adequação, necessidade e persecução da finalidade dos dados a serem compartilhados, bem como a maior eficiência e conveniência dos serviços registrais ou notariais ao cidadão."*
>
> *"Art. 24. O compartilhamento de dados com órgãos públicos pressupõe lei ou ato normativo do órgão solicitante, ou convênio ou outro instrumento formal com objeto compatível com as atribuições e competências legais da atividade notarial e registral."*

Assim, verificado que os dispositivos normativos questionados estão em conformidade com o ordenamento jurídico, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido do arquivamento deste expediente.

Sub censura.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

**CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA**
**Juíza Assessora da Corregedoria**
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CAREN CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA (28/07/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00038310 e o código D7N00EN8.

CONCLUSÃO

Em 27 de julho de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Gisele Cristina Honorato Guimarães, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi

**Proc. nº 2021/38310**

**Vistos.**

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino o arquivamento** deste expediente.

São Paulo, 27 de julho de 2023.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA (28/07/23).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2021/00038310 e o código Y6J98PT5.